



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ARP25CIN000003

ADESÃO N.º 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N.º 21179/2025

CONTRATO DE ADESÃO N.º 170/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG E A
EMPRESA VERA LÚCIA CRUZ MOVEIS &
AMBIENTES INTEGRADOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Daniel Ferreira Vieira**.

CONTRATATADA: VERA LÚCIA CRUZ MOVEIS & AMBIENTES INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 15.330.005/0001-50, com sede Av. Marq de São Vicente, nº 230, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Vera Lúcia Cruz, brasileira, solteira portadora da Carteira de Identidade nº 08178909 SESP MT e do CPF/MF nº 534.868.461-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 21179/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n.º ARP25CIN000003, Processo Licitatório n.º 02/2025, Pregão Eletrônico n.º 002/2025**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO INTEGRADO SENSORIAL E A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DE ESTUDANTES NEURO DIVERGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MANHUAÇU/MG,

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (previsto no processo que deu origem a adesão);

1.1.2. O Edital da Licitação (do processo que deu origem a adesão).

1.3 Dos itens contratados:

ITEM	Descrição do Objeto	DO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	ESTEIRA VIBRATÓRIA SENSORIAL – O produto deverá ser equipado com motores internos que promovam vibrações em diferentes intensidades e frequências, ajustáveis	01		UNID.	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1.309,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



	conforme a necessidade do usuário, estimulando a circulação sanguínea e o relaxamento muscular. A superfície deverá ser confeccionada em material macio e confortável, com variações de textura e recursos sensoriais, incluindo luzes LED e estímulos auditivos integrados. Dimensões mínimas: 40 cm x 60 cm x 1,70 m.				
02	MÁQUINA DE BOX – Confeccionada em termoplástico polipropileno de alta resistência, contendo no mínimo 9 modos de velocidade, painel digital para contagem de acertos, botão liga/desliga, acabamento seguro e garantia mínima de 3 meses. Dimensões mínimas: 33 cm de diâmetro x 4,5 cm de espessura.	01	UNID.	MARCA PROPRIA	R\$ 912,59
03	CONJUNTO DE BOTÃO GRAVÁVEL PARA COMANDOS DE VOZ – Composto por 8 botões coloridos em polipropileno com acabamento em acrílico, sistema eletrônico de gravação e reprodução de voz, alimentação por pilhas e dimensões mínimas de 8 cm x 8 cm x 4 cm.	01	UNID.	MARCA PROPRIA	R\$621,57
04	BANCO SENSORIAL COLORS – Estrutura em MDF com banco acoplado revestido em courvin náutico, espuma D28, tubos de PVC para condução de bolinhas, bandeja tipo gaveta com rodízios e kit mínimo de 50 bolinhas coloridas.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 6.233,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



05	CAIXA DE LUZ ESCREVÍVEL – Confeccionada em compensado naval com acabamento atóxico, tampo em acrílico translúcido, iluminação LED RGB com controle remoto, kit de pincéis e apagador. Dimensões mínimas: 50 cm x 50 cm x 12 cm.	01	UNID	MARCA PRÓPRIA	R\$ 6.793,55
06	CAIXA DE SENSAÇÕES – Estrutura em MDF com abertura superior e objetos internos de diferentes texturas sensoriais, acabamento seguro e dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm x 30 cm.	01	UNID	MARCA PRÓPRIA	R\$6.315,96
07	CAMINHO DE ROLOS ESPUMADOS O produto deverá ser constituído por 5 rolos com estrutura interna em espuma flexível de poliuretano injetado de alta resistência, com densidade mínima de D33, cada um com dimensões mínimas de 1,00 m de altura por 25 cm de diâmetro, revestidos em courvin náutico impermeável, resistente à água, sol, mofo e fungos, com laudo de proteção antibacteriana, apresentando resistência ao atrito, ao uso contínuo e baixa adesão a odores, sendo os cilindros fixados por encaixe e costura à base inferior; a base deverá ser confeccionada em espuma de poliuretano injetado de alta resistência, com densidade mínima de D60, revestida no mesmo material (courvin náutico) e com as mesmas propriedades físico-químicas dos rolos, garantindo estabilidade estrutural e conforto	01	UNID	MARCA PRÓPRIA	R\$7.262,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



	durante o uso; o conjunto deverá ser fornecido em cores variadas e apresentar base com dimensões mínimas de 1,20 m de comprimento por 60 cm de largura.				
08	ESCADA ESPUMADA – Fabricada em espuma de poliuretano D60, revestida em tecido Facto Náutico, acabamento com costura invisível e dimensões mínimas de 60 cm x 30 cm x 50 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 2.624,82
09	RAMPA ESPUMADA – Produzida em espuma D60 com revestimento Facto Náutico, acabamento com costura invisível e dimensões mínimas de 90 cm x 50 cm x 50 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 2.414,92
10	CIRCUITO ESPUMADO PONTE – Conjunto com rampa, escada e ponte espumadas em poliuretano D60, revestidas em tecido Facto Náutico, acabamento manual e dimensões conforme especificado no DFD.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 10.155,90
11	TAPETE PÉ E MÃOS - O produto deverá ser composto por três módulos fabricados em espuma de poliuretano de alta densidade, com densidade mínima de D60, revestidos em tecido Facto Náutico, composto por policloreto de vinila/vinil acrílico com reforço em poliéster, apresentando propriedades impermeáveis, maleáveis, resistentes à água, sol, mofo e fungos, com proteção antibacteriana, resistência ao atrito, ao uso contínuo e baixa adesão a odores, sendo dispensado o uso de produtos para	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 2.728,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



	hidratação e conservação; o acabamento deverá ser executado com costura invisível e fechamento manual; o conjunto deverá ser composto por 1 (uma) rampa espumada com dimensões mínimas de 90 cm de comprimento x 50 cm de largura x 50 cm de altura, 1 (uma) escada espumada com dimensões mínimas de 60 cm de comprimento x 30 cm de largura x 50 cm de altura, e 1 (uma) ponte espumada com dimensões mínimas de 1,10 m de comprimento x 50 cm de largura x 50 cm de altura.(COP0117)				
12	CAMINHO SENSORIAL LINEAR – Produzido em espuma de poliuretano D60 com base antiderrapante em EVA, revestido em courvin náutico, dimensões mínimas de 2,50 m x 20 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 787,44
13	BARRIL ESPUMADO – Estrutura interna metálica revestida em espuma D60 e tecido Facto Náutico, suporta até 120 kg, com garantia mínima de 12 meses.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 3.700,99
14	DADO SENSORIAL - O produto deverá ser confeccionado em espuma de poliuretano de alta densidade, com densidade mínima de D60, revestido com tecido Facto Náutico composto por policloreto de vinila/vinil acrílico e reforço em poliéster, apresentando características impermeáveis, maleáveis, resistentes à água, sol, mofo e fungos, com proteção antibacteriana, resistente ao atrito, ao uso	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 426,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



	contínuo e com baixa adesão a odores, dispensando a necessidade de aplicação de produtos para hidratação e conservação; o acabamento deverá ser realizado com costura invisível e fechamento manual, assegurando segurança e durabilidade; o produto deverá apresentar dimensões mínimas de 25 cm x 25 cm x 25 cm e conter números de 1 a 6 estampados nas faces laterais.(COP0122)				
15	CIRCUITO MEIA LUA ESPUMADO – Conjunto de 5 peças em espuma D60, com formatos variados para estímulos motores e sensoriais, dimensões totais aproximadas de 340 cm x 33 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 10.105,54
16	ESCALA NUVEM ESPUMADA – Fabricada em espuma D60 com revestimento Facto Náutico e dimensões mínimas de 140 cm x 70 cm x 50 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 8.450,00
17	CENTRO DE ATIVIDADES PSICOMOTOR MDF	01	UNID	MARCA PROPRIA	1.903,44
18	CONJUNTO DE MESA COM TAMPO ESCREVÍVEL, TUBO DE BOLHAS E BANCOS ABAULADOS – Mesa circular em MDF com tampo escrevível, tubo de bolhas com iluminação LED RGB e compressor, além de 4 bancos abaulados em polipropileno.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$21.173,50
19	MESA RETANGULAR ESCREVÍVEL – Tampo em MDP com película para escrita, pés metálicos reguláveis, base	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 2.113,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



	emborrachada e dimensões mínimas de 70 cm x 50 cm x 75 cm.				
20	APARELHO DE DESENVOLVIMENTO MOTOR – Base em MDF melamínico com fio metálico ondulado para condução manual, acabamento seguro e dimensões mínimas de 0,30 m x 0,60 m x 0,30 m.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 6.168,31
21	PAINEL PSICOMOTOR – Painel em MDF ou madeira maciça contendo no mínimo 10 atividades motoras, sensoriais e sonoras, com ferragens para instalação e dimensões mínimas de 162 cm x 60 cm x 7,6 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	4.099,71
22	CONFORTO GOTA – Puff em formato de gota com enchimento em EPS de alta densidade, revestimento em couro ecológico, costuras duplas e dimensões mínimas de 85 cm x 85 cm x 85 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 655,22
23	ALMOFADÃO SENSORIAL P – Almofadão com capa em tecido macio e lavável, enchimento com espumas de diferentes densidades e dimensões mínimas aproximadas de 90 cm x 150 cm.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 2.231,09
24	PAINEL SENSORIAL – Estrutura em MDF com placas táteis de lantejoula bicolor, iluminação LED RGB, moldura acolchoada e garantia mínima de 12 meses. Dimensões mínimas: 0,60 m x 1,40 m x 0,10 m.	01	UNID	MARCA PROPRIA	R\$ 3.740,35

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 112.928,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



1.4. A presente contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços observará o limite máximo estabelecido no §4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados no instrumento convocatório e na ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição do respectivo termo de contrato, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados com os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

3.2. Em conformidade com o art. 15, inciso XIV, da Resolução nº 003/2025 do CINCOP-MT, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



3.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

3.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.4. contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9.6. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 112.928,98(cento e doze mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo CONTRARANTE em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

6.1.2. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

6.1.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

6.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

6.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

6.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

6.5. Se o CONTRARANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7.1. O presente contrato tem seu equilíbrio econômico-financeiro assegurado nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, de modo que qualquer alteração nos encargos do contratado ou nas condições originalmente avençadas que venha a implicar em ônus ou vantagem desproporcional ensejará a revisão contratual.

7.7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições da execução do contrato, tais como:

- a) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) fatos do princípio ou da administração que impactem diretamente a execução contratual;
- c) elevação ou redução anormal de custos de insumos, tributos ou encargos legais;
- d) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem a equação econômico-financeira inicial.

7.7.3. A parte interessada deverá formular pedido formal e devidamente fundamentado, apresentando memória de cálculo, planilhas comparativas e documentos comprobatórios que demonstrem o impacto econômico, de forma a subsidiar a análise pela Administração.

7.7.4. O pedido de reequilíbrio será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, podendo resultar em:

- a) revisão do valor contratual;
- b) alteração de prazos;
- c) compensação financeira; ou
- d) outro ajuste que restabeleça o equilíbrio inicial do contrato.

7.7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro não será admitido para recomposição de perdas decorrentes de má gestão, erro de cálculo, variação normal de mercado ou riscos inerentes à atividade econômica assumida pelo contratado.

7.7.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a equação original entre encargos e remuneração, considerando as condições vigentes à época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCOP-MT, disponibilizado no endereço eletrônico;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCOP- MT;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

8.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA; cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- d) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.2. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

10.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.4. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.5. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Confresa no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

10.5.1. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.2. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.6. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6.1. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.2. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.3. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

10.6.4. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

10.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

10.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

10.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

10.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

10.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

10.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

10.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

10.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

10.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

10.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- d) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCOP-MT ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa ao contratado, a Administração deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia e expressa, concedendo prazo razoável para apresentação de defesa e produção de provas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Fonte	Programação Orçamentária	Dotação	Valor	Secretaria
173	15001001	2.05.001.12.361.4008.4.023	33903000 – Material de Consumo		Educação Fundamental
174	15001001	2.05.001.12.361.4008.4.023	44905200 – Equipamento e Material Permanente		Educação Fundamental
203	15001001	2.05.001.12.365.4008.4.027	33903000 – Material de Consumo		Educação Infantil
206	15001001	2.05.001.12.365.4008.4.027	44905200 – Equipamento e Material Permanente		Educação Infantil
214	15001001	2.05.001.12.365.4008.4.028	33903000 – Material de Consumo		Educação Creche
217	15001001	2.05.001.12.365.4008.4.028	44905200 – Equipamento e Material Permanente		Educação Creche
				112.928,98	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Manhuaçu, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está revisado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Manhuaçu, 22 de Dezembro de 2025

Assinado por DANIEL VIEIRA FERREIRA
872.***.***-**

Prefeitura Municipal de Manhuaçu
22/12/2025 17:38:48

- Contratante -

Município de Manhuaçu

Daniel Vieira Ferreira

Secretário Municipal de Educação

VERA LUCIA CRUZ
MOVEIS E AMBIENTES
INTEGRADOS
LTD:15330005000150

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA CRUZ
MOVEIS E AMBIENTES
INTEGRADOS
LTD:15330005000150

- Contratada -

**VERA LUCIA CRUZ MOVEIS &
AMBIENTES INTEGRADOS LTDA**
CNPJ nº 11.562.541/0001-20
Paulo Sergio Amorim

Testemunhas :

Assinado por VANESSA BERTOLASSE
BATISTA GOMES 055.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Assinado por GABRIEL DE MELLO DORNELAS SILVA 143.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
22/12/2025 16:22:29